

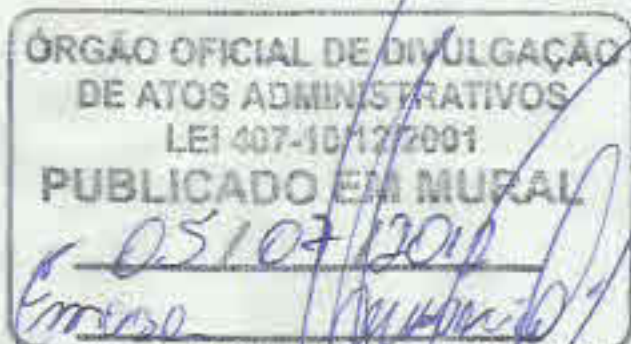


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

05/07/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1101/2012
DE 05 DE JULHO DE 2012



Romeu Reolon
Prefeito Municipal

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 271/99 devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a Lei Municipal nº 277/99 devidamente atualizada, alterando os critérios de cargos e salários, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – No artigo 1º, inciso I da Lei Municipal nº 271/99 será acrescentado a alínea "w", que terá a seguinte redação:

"w) – Assistente de Manutenção."

Art. 2º – Será acrescentado o artigo 11L na Lei Municipal nº 271/99, que terá a seguinte redação:

"Art. 11L - Ao Assistente de Manutenção compete:

I - Dar assistência na recuperação e conservação de linhas vicinais, pontes e bueiros;

II - Dar assistência na execução e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: Coleta de Lixo e limpeza das vias urbanas, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres, iluminação pública, abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

III - Dar assistência nos trabalhos de jardinagem, arborização, manter e conservar os logradouros públicos;

IV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico."

Art. 3º – No artigo 19, inciso X da Lei Municipal nº 271/99 será acrescentado a alínea "b", que terá a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

"b) – Controlador de Combustível."

Art. 4º – Será acrescentado o artigo 24F na Lei Municipal nº 271/99, que terá a seguinte redação:

"Art. 24F - Ao Controlador de Combustível compete:

- I - Controlar o Combustível de um modo geral;*
- II – Acompanhar o abastecimento dos carros públicos e credenciados;*
- III – Não autorizar o abastecimento de carros não credenciados;*
- IV – Confeccionar requisições de abastecimentos observando o real interesse público, mantendo o devido controle de gastos com combustível;*
- V - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico."*

Art. 5º – No anexo IV "Quadro de Vencimento" da Lei Municipal nº 277/1999, fica modificado o seguinte vencimento:

ANEXO IV QUADRO DE VENCIMENTO

Cargos e Funções	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	871,00

Art. 6º – No anexo V "Quadro dos Cargos em Comissão" da Lei Municipal nº 277/1999, fica modificado o seguinte vencimento:

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO
Presidente da CPL	2.500,00

Art. 7º – No anexo V "Quadro dos Cargos em Comissão" da Lei Municipal nº 277/1999, fica acrescentado o seguinte número de vagas e vencimentos:

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO
Assistente de Manutenção	05	850,00

Art. 8º – No anexo V "Quadro dos Cargos de Chefia" da Lei Municipal nº 277/1999, fica acrescentado o seguinte número de vagas e vencimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

QUADRO DOS CARGOS DE CHEFIA

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO
Controlador de Combustível	01	1.550,00

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2012.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 05 de Julho de 2012.



ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL